

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
GOVERNO DO DESENVOLVIMENTO E COMPROMISSO
SOCIAL
PODER EXECUTIVO-
20 de Abril de 2009.
DECRETO Nº. 323/2009.**

Dispõe sobre a situação de EMERGÊNCIA em que se encontram alguns núcleos da zona rural do município de Porto de Moz, no uso de suas atribuições legais, em especial as dispostas no artigo 100, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz; pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil; e

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas que vêm caindo nesta região e que resultam no deslocamento de pequenas ilhas decorrentes do fenômeno natural conhecido por REPIQUETE (vento que sopra em todas as direções), cuja ação está causando grandes transtornos aos cidadãos portomozenses, moradores dos rios acima citados, os quais estão com suas casas submersas e, em consequência, correndo o risco de contrair doenças como: Febre, Resfriado, Pneumonia, Hepatite, Diarréia, Malaria, desnutrição e outros tipos de enfermidades; CONSIDERANDO que, em consequência do REPIQUETE, grandes blocos de ilhas flutuantes se deslocam para leitos e margens dos rios mencionados, formando o que chamamos na região de "TAPAGEM", ou seja, obstruindo totalmente os aludidos rios e isolando os seus moradores; Considerando que, embora o fenômeno aconteça todos os anos, e sempre um pouco mais tarde nunca tinha ocorrido com tamanha proporção, resultando em danos humanos, materiais e ambientais, além de deixar desabrigadas, desalojadas e isoladas mais de 2.000 mil famílias Portomozense que moram na Zona afetada;

CONSIDERANDO ainda que a secretaria Municipal de Promoção Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Infra - Estrutura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria de Produção e Abastecimento, Secretaria de Administração e a comissão Municipal de Defesa Civil estão mobilizados na prestação dos atendimentos às vítimas do referido fenômeno causado pelas enchentes, desde o começo de Março do ano corrente, sendo que atualmente a situação tornou-se agravante.

DECRETA:

Art. 1º. Situação de Emergência pelo período de 90 (noventa) dias, nas áreas ribeirinhas banhadas pelos rios JAURUCU, MAJARI, AQUIQUI e QUATÍ; GUAJARÁ e seus afluentes: PEITURU, ARURU, ARURUZINHO, CURUMINIM e IUI-IUI; e margem direita do rio AMAZONAS, bem como parte significativa da zona urbana nos Bairros: Maturú, PRAIAO e CARINI.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I — penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II — usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRASE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, 20 de Abril de 2009.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal

Registrado no Livro competente, da Secretária Municipal de

Administração e Finanças e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Porto de Moz em 02 de Abril de 2009.

RIVALDO SALVIANO CAMPOS

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.645, DE 11 DE MAIO DE 2009

Homologa o Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e

Considerando, o disposto no Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código HS.CDG 22.201, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 71, de 15 de abril de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá

CNPJ: 84.263.862/0001-05

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 71 DE 15 DE ABRIL DE 2009.

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência a área territorial do município afetada por Desemprego e/ou Subemprego Generalizado.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO situação de desemprego generalizada no Município e com base na padronização estabelecida na Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

CONSIDERANDO que está acontecendo, desde o dia 07 de Abril do corrente ano, megaoperação de fiscalização na indústria madeireira desencadeada pelo Ministério do Meio Ambiente, Ibama e Funai, com apoio da Força Nacional e da Polícia Rodoviária ocasionando despedida da mão-de-obra empregada, fechamento de todas as madeireiras e carvoarias localizadas no Município com queda na produção e desemprego em massa causando grande impacto na economia local e desemprego generalizado.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 do Decreto Federal n.º 5376 de 17 de Fevereiro de 2005 e que das consequências desse desastre, resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais, que refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade madeireira.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal de emergência provocada por desastre e caracterizada como Desemprego e/ ou Subemprego Generalizado, conforme o código HS.CDG 22.201 da Classificação Geral dos Desastres e na Codificação dos Desastres, Ameaças e Riscos - CODAR.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada, dentro dos limites de sua competência da Administração Pública.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser

prorrogado até completar o máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Piriá, 16 de Abril de 2009.

ANTONIO NILTON DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.646, DE 11 DE MAIO DE 2009

Disciplina a criação do Comitê Gestor dos Projetos de Investimentos Produtivos (PIPs) do Programa Pará Rural e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 6.797, de 16 de novembro de 2005, e

Considerando, a necessidade de se dinamizar e promover a transparência do processo de aprovação e acompanhamento dos Projetos de Investimentos Produtivos (PIPs) do Programa Pará Rural;

Considerando, a necessidade de integração das ações de governo no âmbito dos programas de apoio à agricultura familiar,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor dos Projetos de Investimentos Produtivos (PIPs) do Programa Pará Rural.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor:

I - aprovação final de Projetos de Investimentos Produtivos (PIPs) a serem financiados pelo Pará Rural;

II - assessorar a Direção-Geral do Programa na formulação e redefinição das diretrizes e estratégias gerais de ação política e institucional para os Projetos de Investimentos Produtivo;

III - supervisionar a implementação dos Projetos de Investimentos Produtivos (PIPs).

Art. 3º O Comitê Gestor é um órgão colegiado, de deliberação coletiva, integrado pelos seguintes membros, sendo um titular e um suplente:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE, que o presidirá;

b) Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

c) Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

d) Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

e) Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Pará;

b) Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar do Pará.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referidos neste artigo serão nomeados, por meio de portaria expedida, pelo Secretário de Estado de Projetos Estratégicos do Estado do Pará.

§ 2º O Comitê Gestor poderá convidar entidades representativas da sociedade civil para participar de suas reuniões, quando assim julgar conveniente.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE oferecerá apoio administrativo e executivo para o bom andamento dos trabalhos do Comitê.

Art. 5º O Comitê elaborará e aprovará, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, o seu regimento interno.

Art. 6º A participação no Comitê não ensejará em percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.647, DE 11 DE MAIO DE 2009

Homologa a Resolução nº 005/2009/CONAD, que aprovou o Programa de Segurança Viária 2009-2019.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005/2009/CONAD, do Conselho de Administração do DETRAN/PA, publicada no Diário Oficial nº 31.389, de 31 de março de 2009, que aprova o Programa Estadual de Segurança Viária 2009-2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

RESOLUÇÃO Nº 005/2009/CONAD

Aprova o PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA VIÁRIA 2009 - 2019 do DETRAN/PA e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO DETRAN/PA - CONAD, usando da competência que lhe confere o art. 5º da Lei n.º 6.064, de 25 de junho de 1997, e conforme o Decreto n.º 3.315 de 28 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º. Aprovar o PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA VIÁRIA 2009 - 2019 do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da implantação do Programa correrão por conta de previsão orçamentária do DETRAN/PA nos termos das disposições legais vigentes, sendo observado o Planejamento Plurianual e as diretrizes orçamentárias vigentes do Estado do Pará.

Art. 3.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua